

f) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas na sequência de alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores docentes e não docentes, decorrente de alterações do posicionamento remuneratório;

g) Autorizar a acumulação de funções nos termos dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

i) A presidência do júri das provas de atribuição do título de especialista a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 9210/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio, bem como a competência para a nomeação do júri e para proferir o despacho de indeferimento liminar a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Despacho, podendo a presidência do júri ser subdelegada num professor de carreira em serviço na UO, nos termos do procedimento aprovado pelo Despacho n.º 4629/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março.

j) Autorizar os docentes da respetiva Unidade Orgânica a integrarem júris de provas académicas e de recrutamento para a carreira docente de outras instituições de ensino superior.

2 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, a Unidade Orgânica deverá proceder ao envio para os Serviços da Presidência de uma relação dos atos praticados ao abrigo das alíneas c) e g) do n.º 1 do presente despacho.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

4 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, no âmbito dos poderes agora delegados, desde o dia 13 de dezembro de 2017 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14.12.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311062894

Despacho n.º 1155/2018

Pretendendo o Instituto Politécnico de Coimbra ser reconhecido como uma Instituição de Ensino Superior Inclusiva onde os estudantes, a par do seu percurso formativo, possam incluir as práticas artísticas e culturais na sua vida estudantil sem daí resultar qualquer prejuízo para o cumprimento das suas obrigações curriculares;

Considerando a importância que as artes têm para o desenvolvimento humano e para a aquisição de competências transversais e complementares de formação do indivíduo, os estudantes que desejem realizar práticas artísticas devem ser motivados e apoiados para o efeito;

Com o presente regulamento, o Instituto Politécnico de Coimbra pretende criar um Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas que tenha por objetivo criar condições para que a gestão destas práticas, concomitantemente com a formação académica, sem prejuízo para o sucesso académico dos estudantes.

Após deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 22 de dezembro de 2017, aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas, anexo ao presente Despacho:

06.01.2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas

Artigo 1.º

Para os efeitos do presente regulamento, é considerada “Atividade Artística” toda a prática relacionada com Artes, designadamente: Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro.

Artigo 2.º

Estudante Praticante de Atividades Artísticas

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, adquire o estatuto de “estudante Praticante de Atividades Artísticas” do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ser aluno do IPC, com matrícula/inscrição regularizada no respetivo ano letivo;

Estar devidamente inscrito num núcleo artístico da responsabilidade do IPC e desde que reconhecido pelo Conselho de Gestão.

2 — Considera-se “núcleo artístico da responsabilidade do IPC” qualquer grupo de práticas artísticas que seja criado e supervisionado pela Direção Cultural do IPC e cujo funcionamento tenha sido aprovado em Conselho de Gestão.

3 — O estudante praticante de atividades artísticas mantém esse estatuto enquanto comparecer nas atividades planificadas pelo respetivo núcleo artístico, sem prejuízo das ausências devidamente justificáveis, com base em motivos de força maior.

Artigo 3.º

Aquisição do Estatuto

1 — Os estudantes que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1 e que pretendam adquirir o Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas, deverão requerer à Direção Cultural do IPC a sua atribuição: até vinte dias úteis após a data da sua matrícula ou inscrição; ou até vinte dias úteis após a data de inscrição no núcleo artístico.

2 — Se o pedido for realizado após o primeiro mês de aulas do 1.º semestre, o estudante só será abrangido por este estatuto no semestre seguinte.

3 — Da decisão da Direção Cultural do IPC cabe recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — A Direção Cultural do IPC deverá enviar à Unidade Orgânica a lista dos respetivos alunos abrangidos pelo presente Estatuto, até 30 dias úteis após o início das atividades letivas de cada semestre.

Artigo 4.º

Estudante que pertença a Grupo Artístico representativo de qualquer Unidade Orgânica (UO do IPC)

1 — Beneficiará, também, do presente Estatuto, o estudante que, tendo a sua matrícula/inscrição regularizada no IPC, pertença a qualquer grupo artístico que represente a UO em que está matriculado/inscrito.

2 — No ato de submissão do requerimento para efeitos de usufruto destes Estatuto, o estudante deverá entregar declaração do Presidente da respetiva Unidade Orgânica sobre a relevância desse grupo para a representação daquela UO.

3 — Os direitos destes estudantes serão os que constam do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Estudante que pertença a Grupo Artístico Externo ao IPC

1 — Beneficiará, igualmente, do presente Estatuto, o estudante que, tendo a sua matrícula/inscrição regularizada no IPC, pertença a qualquer Grupo Artístico externo a este Instituto e cuja relevância seja reconhecida pelo Conselho de Gestão, sobre parecer da Direção Cultural do IPC.

2 — No ato de submissão do requerimento para efeitos de usufruto deste Estatuto, o estudante deverá entregar declaração dos Representantes Legais do Grupo Artístico referido em 1 em como atestam a pertença do estudante ao mesmo.

3 — Os direitos destes estudantes serão os que constam do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Direitos do Estudante Praticante de Atividades Artísticas

1 — Ao estudante praticante de atividades artísticas são-lhe justificadas as faltas às aulas, aquando da sua participação em eventos relacionados com a sua atividade artística, desde que de relevância reconhecida pela Direção Cultural do IPC e mediante a entrega de documento comprovativo de participação.

2 — Quando o período de participação do estudante praticante de atividades artísticas nos eventos referidos no ponto 1 coincidir com momentos de avaliação calendarizados, devem ser estabelecidas novas datas para a sua realização.

3 — Os “momentos de avaliação calendarizados” referidos no ponto anterior abrangem todas as avaliações agendadas quer pelos docentes das diferentes unidades curriculares (frequências, apresentação de trabalhos e outros similares) quer pela Presidência das Unidades Orgânicas, como os exames.

4 — O estudante praticante de atividades artísticas que pretenda beneficiar do previsto no ponto anterior, deve requerê-lo junto da respetiva Unidade Orgânica, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao momento de avaliação, acompanhando o seu pedido de documento de declaração comprovativa da sua participação, emitida pela Direção Cultural do IPC, constituindo-se na obrigação de apresentar comprovativo da sua efetiva participação no prazo de cinco dias úteis após a realização do evento.

5 — Caberá ao docente responsável pelos momentos de avaliação a definição das novas datas de realização dos mesmos, que não deverão ultrapassar os vinte dias úteis subsequentes à data previamente estabelecida.

Artigo 7.º

Controlo de Presenças

O controlo de presenças nas atividades programadas pelo núcleo artístico onde o estudante se encontra inscrito será efetuado através de modelo a definir entre a Direção Cultural do IPC e o dinamizador responsável pelo núcleo ou do grupo artístico.

Artigo 8.º

Duração do Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas

O estudante praticante de atividades artísticas goza dos benefícios previstos neste regulamento no ano letivo em que aquele estatuto lhe seja atribuído, desde que não tenha incorrido no desrespeito pelo preconizado no ponto 3 do artigo 1.º

Artigo 9.º

Perda do Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas

1 — Os direitos consagrados no presente regulamento cessam sempre que:

O estudante abrangido por este estatuto falte injustificadamente a duas atividades que tenham sido planeadas pelo núcleo artístico do IPC em que se encontra inscrito;

O estudante que, no decorrer das atividades realizadas no núcleo artístico do IPC em que se encontra inscrito, apresente comportamentos não dignificantes para a imagem do Instituto Politécnico de Coimbra;

O estudante que desista da participação nas atividades do núcleo artístico em que estava inscrito.

2 — Sempre que se verificar alguma das situações referidas no ponto anterior, o responsável pelo núcleo artístico do IPC ou pelo grupo artístico elaborará uma informação que deve ser apresentada à Direção Cultural do IPC no prazo de cinco dias úteis.

3 — A Direção Cultural do IPC decidirá pela perda ou manutenção do estatuto, no prazo de 10 dias úteis após a receção da informação.

4 — O estudante que conste da informação deverá ser notificado da decisão no prazo de 5 dias úteis, devendo ser dado conhecimento da perda de estatuto à Unidade Orgânica onde o aluno se encontra matriculado.

5 — Da decisão referida no ponto 3 cabe recurso para o Presidente do IPC, que dará conhecimento à Unidade Orgânica da decisão que recair sobre o recurso.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

311071099

Despacho n.º 1156/2018

Por despacho de 11 de janeiro de 2018, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, torna-se público que, com base no disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/7211, de 6 de abril, se procedeu à cessação o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior, na área de Recursos Humanos, aberto pelo edital n.º 615/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25.08.2017, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão Oliveira do Hospital (ESTGOH), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra, com fundamento na ocupação do lugar disponível no mapa de pessoal por consolidação de uma mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior.

12.01.2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

311064798



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 5/2018/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 24 de janeiro de 2018, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica,

na área hospitalar — especialidade de medicina interna, aberto pelo Aviso n.º 39/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2017.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Dr. Luís Romualdo Marote Sousa Moura Correia	19,50
2.º	Dra. Maria Inês Drumond Pires Correia Vieira	19,15

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do *supra* referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

24 de janeiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311085339